PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº____/____

Proíbe o tráfego de veículos pesados no perímetro urbano do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Meridiano decreta:

Art. 1º - Fica proibido o trafego de veículos pesados, a partir de 05 (cinco), eixos nas vias públicas do perímetro urbano do Município de Meridiano, para os veículos longos pesados como: caminhões, rodotrem, caminhão trator trucado com semi-reboque e/ou com reboque; caminhão trator com semi-reboque e/ou reboque; caminhão com reboque; caminhão trucado com reboque; "romeu e julieta"; bitrem articulado; bitrem, treminhão, caminhão canavieiro, de grãos, e outros da mesma natureza.

§ 1° - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a efetuar sinalização proibindo o Tráfego dos veículos mencionados no "caput" deste artigo, e a sinalização do percurso de acessos alternativos.

§ 2° - O Poder Executivo Municipal, por meio da Autoridade Municipal de Transito, com o auxílio da Policia Militar, procederão a fiscalização necessária ao fiel cumprimento da presente lei, bem como as normas de trânsito pertinentes, inclusive no que diz respeito as autuações por infrações de trânsito que se fizerem necessárias.

Art. 2° - Fica autorizado o trafego e permanência de veículos pesados nas vias públicas do perímetro urbano do município apenas para os serviços de carga e descarga, desde que os mesmos possuam autorização da Unidade Municipal de Trânsito.

§ 1° - A Autorização será emitida pelo setor responsável junto a prefeitura municipal.

§ 2° - Os veículos de carga que prestam serviços no Município ou que pertence a moradores, deverão cadastrar-se previamente no setor responsável junto a Prefeitura Municipal, que deliberará sobre a autorização para tal.

§ 3º - As proibições da presente lei não se aplicam aos proprietários destes veículos ou motoristas que residam na área urbana da cidade, desde que os mesmos possuam a autorização prevista no "caput".

§ 4º - O modelo de autorização a ser utilizado será o constante no anexo único desta Lei.

Art.3° - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor em trinta dias a partir de sua publicação.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #56e54727fdbb7aaf8c68a82e4cfa1e3b48d6c64576b37217592 0d36bd77e1305
https://valida.ae/736a53c6c51b86b6b6b8badecc5daac4d27aef07907f31f97

CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Meridiano, 13 de março de 2024

Vereadores:

Cleomar faria Gonçalves

Edivan Cassio Tonelote

Ismael Aparecido Marçal

Rafael Alexandre Tavares

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #56e54727fdbb7aaf8c68a82e4cfa1e3b48d6c64576b37217592 0d36bd77e1305
https://valida.ae/736a53c6c51b86b6b6b8badecc5daac4d27aef07907f31f97

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária proposto visa proibir o tráfego de veículos pesados no perímetro urbano do município de Meridiano, buscando atenuar uma série de problemas associados a essa circulação.

Além disso, a restrição proposta visa preservar a integridade das vias públicas, mitigando o desgaste acelerado provocado pela circulação de veículos pesados, o que contribuirá para a redução dos custos de manutenção e conservação por parte do poder público municipal.

Ao restringir o tráfego de veículos pesados, o projeto também almeja melhorar a qualidade de vida dos moradores do perímetro urbano de Meridiano. A poluição sonora e atmosférica causada por esses veículos tende a diminuir, proporcionando um ambiente mais tranquilo e saudável para a população local.

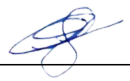
Por fim, o projeto prevê exceções para o tráfego de veículos pesados apenas para serviços de carga e descarga, mediante autorização específica da Unidade Municipal de Trânsito. Essa abordagem visa garantir o abastecimento de produtos essenciais à população urbana, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das demais disposições da lei.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #56e54727fdbb7aaf8c68a82e4cfa1e3b48d6c64576b37217592 0d36bd77e1305
https://valida.ae/736a53c6c51b86b6b6b8badecc5daac4d27aef07907f31f97

Página de assinaturas



Edivan Tonelote
294.235.068-79
Signatário



Cleomar Gonçalves
277.169.768-85
Signatário



Ismael Marçal
157.883.388-40
Signatário



Rafael Tavares
392.349.728-80
Signatário

HISTÓRICO

13 mar 2024 13:56:35 — **Dener de Oliveira Bolonha** criou este documento. (Empresa: Câmara Municipal de Meridiano, CNPJ: 01.650.206/0001-20, E-mail: dener.bolonha@camarameridiano.sp.gov.br)

13 mar 2024 14:07:20 — **Benedito franco da costa** *(E-mail: beneditocosta@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 169.832.908-36)* visualizou este documento por meio do IP 177.39.82.61 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil

13 mar 2024 14:08:52 — **Cleomar faria Gonçalves** *(E-mail: cleomargoncalves@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 277.169.768-85)* visualizou este documento por meio do IP 189.98.251.171 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

13 mar 2024 14:09:15 — **Cleomar faria Gonçalves** *(E-mail: cleomargoncalves@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 277.169.768-85)* assinou este documento por meio do IP 189.98.251.171 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

13 mar 2024 14:05:12 — **Edivan Cassio Tonelote** *(E-mail: edivantonelote@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 294.235.068-79)* visualizou este documento por meio do IP 177.174.227.87 localizado em Mato Grosso - Brazil

13 mar 2024 14:05:22 — **Edivan Cassio Tonelote** *(E-mail: edivantonelote@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 294.235.068-79)* assinou este documento por meio do IP 177.174.227.87 localizado em Mato Grosso - Brazil

13 mar 2024 15:25:08 — **Ismael Aparecido Marçal** *(E-mail: ismaelmarcal@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 157.883.388-40)* visualizou este documento por meio do IP 177.39.81.159 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil

13 mar 2024 15:26:37 — **Ismael Aparecido Marçal** *(E-mail: ismaelmarcal@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 157.883.388-40)* assinou este documento por meio do IP 177.39.81.159 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil

13 mar 2024 16:28:15 **Rafael Alexandre Tavares** *(E-mail: rafael.tavares@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 392.349.728-80)* visualizou este documento por meio do IP 177.39.86.153 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil

13 mar 2024 16:28:24 **Rafael Alexandre Tavares** *(E-mail: rafael.tavares@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 392.349.728-80)* assinou este documento por meio do IP 177.39.86.153 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil